Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011

COMUNICAÇÃO Nº 522/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente o Auditor Dr. Odilon Reis, Auditores Substitutos Drs. Diogo Nolasco e Dr. Bruno Lavorato, Procurador Dr. Luis Ribeiro da Silva Junior, o Dr. Herbert Cohn e Dr. José Batista Flores participam do rodízio da comissão nesta semana sendo, portanto justificadas suas ausências. O Dr. Gilson Vasco não pode comparecer a sessão, informando ao Presidente que está com problemas de saúde, estando inclusive sob prescrição médica. Reuniram-se às 17h do dia 08 de agosto de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 998/2011
1º) Denunciado: Rodrigo da Rocha Pereira (arbitro)
Tipificação: art. 261-A inc IV do CBJD
Jogo: Fluminense F.C. x Nova Iguaçu F.C.
Categoria: Juvenil
Data jogo: 09/07/2011
Representante legal do denunciado: ausente
Auditor Relator: redistribuído ao Dr. Jonei Garcia

Rodrigo da Rocha Pereira, portador da carteira de identidade no. 12267388-2 exp. SSP/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas do Presidente:

Perguntado pelo presidente respondeu que não pode descaracterizar a denuncia informando que efetivamente não pode entregar a sumula pois nesse dia torceu o tornozelo e como mora na cidade de Paulo de Frontin sozinho não pode estar na hora determinada da FERJ acrescentando ainda que em virtude de acidente ferroviário na estação de Japeri que retardou sua ida por quase duas horas e meia, não pode efetivamente entregar o documento. Finalmente esclarece que esta arbitrando pelo segundo ano e que nas trinta e quatro sumulas anteriormente inscrita pelo denunciado nunca deixou de entregar no tempo hábil.

Perguntas do Dr Odilon:

Respondeu que entrou em contato com a COAF na pessoa da Sra. Rose esclarecendo os problemas ocorridos, e que esta apenas lhe advertiu que chegasse no horário.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze dias) substituindo a pena em advertência, quanto à imputação do 261-A IV do CBJD. Voto divergente do Dr. Odilon que absolvia o denunciado.

3) Processo: nº 999/2011
1º) Denunciado: Orlando Moreira da Silva Neto (CE Rio Branco)
Tipificação: art. 258 do CBJD
2º) Denunciado: Filipi Araújo de Paiva (Estácio de Sá FC)
Tipificação: art. 254-A do CBJD
3º) Denunciado: Rodrigo Silva Will dos Anjos (Estácio de Sá FC)
Tipificação: art. 258 do CBJD
4º) Denunciado: Ithalo de Matos Silva (CE Rio Branco)
Tipificação: art. 254 e 258 do CBJD
Jogo: Estácio de Sá FC x CE Rio Branco
Categoria: Juniores
Data jogo: 20/07/2011

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Estácio de Sá FC) Defesa do Rio Branco ausente

Auditor Relator: redistribuído ao Dr. Jonei Garcia

Destacado pelo Dr Diogo Nolasco que a súmula da partida foi excepcionalmente confeccionada estando à mesma de modo legível contendo todos os fatos ocorridos na partida.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 4 (quatro) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito por maioria de votos, suspenso em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1000/2011
1º) Denunciado: Gabriel Barberio Guedes (arbitro)
Tipificação: art. 266 do CBJD
Jogo: Ceres FC x CE Yasmin
Categoria: Juvenil
Data jogo: 10/07/2011
Representante legal do denunciado: ausente
Auditor Relator: Dr. Gilson Vasco (Jonei)

Depoimento Pessoal:

Gabriel Barberio Guedes, portador da carteira de identidade no. 12500567-8 exp. Detran-rj

Perguntas da Presidência
Que viu apenas o jogador caído que estava com número 09 (nove) e que não percebeu ter dado qualquer tipo de cartão e não sabe por que na súmula não foi colocado.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas da Procuradoria
Respondeu que foi o próprio que preencheu a súmula.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 30 (trinta dias) sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

5) Processo: nº 1001/2011
1º) Denunciado: Carlos Victor de Souza (atleta Serra Macaense FC)
Tipificação: art. 254 do CBJD
2º) Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (atleta CFZ do Rio)
Tipificação: art.254-A do CBJD
3º) Denunciado: Wender Santos Silva (atleta Serra Macaense FC)
Tipificação: art. 254-A do CBJD
Jogo: CFZ do Rio x Serra Macaense FC
Categoria: Juniores
Data jogo: 20/07/2011
Representante legal do denunciado: Dra. Analia Chagas (Serra Macaense FC) e Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio).
Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Arbitro presente Carlos Leandro da Silva Branco, portador da carteira de identidade no. 82356 exp. PM do Rio de Janeiro, prova requerida pela Procuradoria, que foi dispensada sua oitiva.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado, em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;

6) Processo: nº 1002/2011
1º) Denunciado: Leonardo dos Santos Sales (atleta Boavista SC)
Tipificação: art. 258 do CBJD
Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Categoria: Juvenil
Data jogo: 23/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Castro (Boavista SC)
Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD;

7) Processo: nº 1003/2011
1º) Denunciado: Anderson Nascimento Joaquim (Angra dos Reis EC)
Tipificação: art. 254-A do CBJD
Jogo: Angra dos Reis EC x Tigres do Brasil
Categoria: Profissional
Data jogo: 23/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Chidid (Angra dos Reis EC)
Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD;

8) Processo: nº 1004/2011
1º) Denunciado: Fabio Sampaio Lorena (A.A. Portuguesa)
Tipificação: art. 250 do CBJD
Jogo: A.A. Portuguesa x Friburguense AC
Categoria: Profissional Série B
Data jogo: 23/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Siscino (AA Portuguesa)
Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1 (uma), partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD;

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

9) Processo: nº 1005/2011
1º) Denunciado: Liga Desportiva de Barra do Pirai (associação)
Tipificação: art. 203 do CBJD
Jogo: Liga Desportiva de Porto Real x Liga Desportiva de Barra do Pirai
Categoria: Juvenil
Data jogo: 23/07/2011
Representante legal do denunciado: ausente
Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$ 100,00 (cem reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD;
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 964/2011
1º) Denunciado: Eduardo Brito de Souza (Arbitro)
Tipificação: art. 261-A § 1º II do CBJD
Jogo: Condor A.C. x Friburguense A.C.
Categoria: Série A- Juniores
Data jogo: 10/07/2011
Representante legal do denunciado: ausente
Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: O denunciado Eduardo Brito de Souza (Arbitro) estava ausente.
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 30 (trinta) dias, mais multa de R$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 261-A §1º II do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

11) Processo: nº 915/11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: Quissamã FC (associação)
Tipificação: art. 213 III do CBJD

RESULTADO:

O embargante solicitou ao relator da decisão o Dr. Odilon que exemplificou sua decisão na forma que se segue: pretende o embargante efeito modificativo no julgado. Ocorre que o alegado voto divergente do Dr. Bruno, não existiu, na medida que o referido voto também pune a entidade desportiva no artigo 213, do CBJD que discrimina a mesma, pena para os três incisos. No caso em exame o Quissamã, não só deixou de reprimir a desordem em sua praça de desporto, como também não providenciou a exclusão de sua responsabilidade, apontando e identificando a pessoa que realizou o arremesso do objeto. Por outro lado, não há previsão legal para descartar o voto de relator.
Por essas razões conheço e nego provimento aos embargos de declaração.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:22min.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2011

Jonei Garcia Alvim
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577